

Art. 1º Cada sala de depoimento especial funcionará com a estrutura mínima de:

I - Espaço físico, inclusive mobiliário, adequado ao emprego das técnicas de entrevista investigativa, garantindo ambiente acolhedor e privacidade na coleta do depoimento;

II - Equipamentos capazes de gravar e transmitir áudio e vídeo entre a sala de depoimento especial e a sala de audiência, com qualidade adequada de transmissão para que não seja necessário que a criança ou adolescente tenha de repetir informações já prestadas por ineficiência na transmissão, podendo utilizar tecnologia de mensagens eletrônicas para garantir a realização da coleta do depoimento, devendo estas preservarem o sigilo, bem como transmitir fielmente as mensagens;

§ 1º. Na hipótese de indisponibilidade temporária da solução tecnológica mencionada no inciso anterior, as perguntas poderão ser registradas em papel e entregues ao entrevistador na sala de depoimento especial.

§ 2º. O Poder Judiciário do Estado do Piauí implantará novas salas de depoimento especial de forma gradativa, de acordo com Plano de Implantação Progressiva de Salas de Depoimento Especial, observada a disponibilidade financeira do Tribunal.

Art. 2º O Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, além dos procedimentos previstos no Art. 12 da Lei nº 13.431/2017 e no ANEXO I, também deverá observar:

I - A(o)(s) entrevistadora(e)(s), devem ser garantidas informações processuais sobre o caso concreto, no mínimo 72 horas antes do dia marcado para a coleta do depoimento, a fim de que o profissional possa realizar o planejamento necessário, ressalvada a possibilidade da(o) magistrada(o), justificando a excepcionalidade do caso, expressamente lhe conceder prazo inferior;

II - Todos os envolvidos deverão estar cientes da metodologia a ser empregada, respeitando suas etapas e seu desenvolvimento;

III - A(o) magistrada(o) deverá indeferir perguntas impertinentes, tendenciosas, diretas, sugestivas, inquisitórias, revitimizadoras ou culpabilizadoras, evitando que a criança ou adolescente experimentem situações vexatórias ou constrangedoras;

IV - A (o)(s) entrevistadora (e)(s) possui(em) autonomia técnica para elaborar ou reelaborar os questionamentos de forma que se constituam em oportunidades para que a vítima ou testemunha continue a narrativa livre;

V - Não havendo possibilidade de adaptação da pergunta, para se evitar a revitimização, deverá o profissional capacitado para a entrevista fazer uma comunicação formal ao magistrado que conduz o ato.

Parágrafo Único. Os questionamentos provenientes da sala de audiências deverão ser adaptados à linguagem da criança ou do adolescente, respeitado o nível de seu desenvolvimento cognitivo e emocional, de acordo com seu superior interesse.

Art. 3º Deverá haver prévia avaliação psicológica da criança ou adolescente, antes de ser iniciado o depoimento especial, para que seja certificado se as condições em que se encontra possibilita ser ouvida, devendo ainda, ser auferido o momento mais apropriado para sua oitiva, de acordo com suas condições peculiares e do caso concreto, para, assim, evitar-se revitimização e garantir que haja sucesso na produção da prova.

Art. 4º As salas de depoimento especial serão vinculadas à Direção do Fórum da Comarca, cabendo ao Diretor administrar o agendamento dos depoimentos especiais e a escala anual de servidores entrevistadora(e)(s), considerando a especificidade da oitiva, inclusive no que diz respeito à sua duração.

§1º. Onde não houver Núcleo Multiprofissional instalado, os servidores entrevistadores serão recrutados pela Corregedoria Geral de Justiça dentre aqueles lotados nas unidades judiciais, para a elaboração de escala prevista no *caput*.

§2º. Fica dispensada a expedição de Carta Precatória para agendamento de depoimento especial em Comarca diversa do juízo competente, devendo o juízo solicitante encaminhar o pedido via SEI - Sistema Eletrônico de Informação, diretamente à Diretoria do Fórum em que residir a criança a ser ouvida.

Art. 5º Deverão ser asseguradas condições de atendimento mínimas, adequadas para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidas e protegidas e possam se expressar livremente, em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Parágrafo Único. Deve ser garantida a acessibilidade da criança e do adolescente portador de deficiência nos espaços de atendimento, com as adaptações necessárias e a utilização de tecnologias e/ou ajudas técnicas, quando necessário.

Art. 6º Deverão ser tomadas todas as providências possíveis para o resguardo e a garantia do sigilo e do acesso às mídias, de modo a resguardar a intimidade e a privacidade da criança ou adolescente, como prevê o § 5º do art. 12 da Lei 13.431/2017, para que somente a Autoridade Policial, o Ministério Público e o(a) Defensor(a) do investigado/acusado tenham acesso externo ao conteúdo da gravação e demais documentos relacionados.

Art. 7º As Unidades Judiciárias com elevada demanda de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência poderão ser dotadas de salas de depoimento especial exclusivas (vinculadas às referidas unidades judiciárias), a critério da Gestão do Poder Judiciário, ouvida a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEJIJ).

Art. 8º A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEJIJ-PI) fica incumbida de propor os critérios e requisitos para a formação inicial e continuada de facilitadores para atuação nas salas de depoimento especial.

Art. 9º No âmbito do Poder Judiciário Piauiense, fica a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEJIJ-PI) responsável pelo monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento de que trata o inciso VIII, do Art. 14 da Lei nº 13.431/2017.

Art. 10 Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 29 de abril de 2022.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/04/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/04/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3228079** e o código CRC **1EC9FC2E**.

1.17. Portaria Nº 1382/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1280/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2022 (3197121), que estabeleceu a retomada, a partir de 02 de maio de 2022, das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no percentual de 100% (cem por cento) do quadro de pessoal das unidades judiciárias e administrativas.

RESOLVEM:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9353 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Abril de 2022 Publicação: Segunda-feira, 2 de Maio de 2022

Art. 1º ALTERAR a redação dos Arts. 7º e 9º da Portaria Nº 1280/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2022, fazendo constar a seguinte redação:

Art. 7º As audiências **poderão** ser realizadas na modalidade presencial ou por videoconferência, ficando a cargo do(a) magistrado(a) a escolha na forma de sua realização.

§1º. No caso de as audiências ocorrerem presencialmente, terão acesso às salas de audiências as pessoas que figurem como partes, testemunhas, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, bem como os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento.

§2º. A forma de realização da audiência (videoconferência ou presencial) deverá constar expressamente da decisão judicial que a designar.

Art. 9º As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais **poderão** ser realizadas na modalidade presencial ou videoconferência, ficando a cargo dos Presidentes de cada órgão a escolha na forma de sua realização.

§1º. No caso de as sessões ocorrerem presencialmente, terão acesso às salas das sessões de julgamento presenciais as pessoas que figurem como partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, nos processos pautados para o dia das sessões, bem como os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento.

§2º. A forma de realização da sessão (videoconferência ou presencial) deverá constar na publicação da pauta de julgamento de cada órgão.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de abril de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/04/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/04/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3224598** e o código CRC **D7055661**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 962/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de abril de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 22.0.000031424-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o magistrado **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, para o cargo de **Diretor do Fórum da Comarca de Valença do Piauí**, no período de 01/02/2022 a 27/03/2022, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 29 de abril de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/04/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3226568** e o código CRC **D45B1A93**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 967/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de abril de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 19633/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR (3209301), a Informação Nº 27413/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3226804) e a Decisão Nº 4943/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3228124), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV, nos níveis solicitados, no mês de MAIO/2022**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

I - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Secretaria Remota):**

	Servidor(a)	Matrícula nº
01	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850

II - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Secretaria Remota):**

	Servidor(a)	Matrícula nº
01	Ana Régia Moreira da Silva	4242106
02	Andreia Cordeiro Mamede	3235